

RESOLUÇÃO Nº 05 de 12 de Setembro de 2025 - CMDI/PIAU

Dispõe sobre o cadastro de órgãos e entidades com a finalidade de atuação na proteção, defesa e atendimento à pessoa idosa no município de Piau, bem como a inscrição de programas e projetos desenvolvidos por entidades e pelo governo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piau – MG (CMDI/PIAU) no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 261/2018, e:

Considerando que os Conselhos de Direito são controladores das ações em todos os níveis, consoante orientação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Considerando a necessidade de organizar os registros de Entidades de Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando a necessidade de criar cadastramento para impor obrigação a todos os órgãos públicos, associações, fundações, Entidades sem fins lucrativos e todas as empresas privadas que prestam e ofertam serviços à Pessoa Idosa no Município de Piau para fins de criar diagnóstico permanente de todos os espaços públicos e privados onde se façam presentes a Pessoa Idosa para conhecimento deste Conselho Municipal, permitindo monitoramento e fiscalização dos órgãos responsáveis na administração pública municipal.

Considerando a necessidade de se conhecer todos os serviços e espaços oferecidos à Pessoa Idosa para maior eficiência e eficácia das políticas públicas a serem deliberadas por este Conselho Municipal.

Considerando decisão da sessão plenária deste CMPI, realizada em 12 de setembro de 2025 que aprovou o texto final desta Resolução

Artigo 1º - Estabelece os critérios para o cadastramento de instituições no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Piau e o registro de programas e projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços à pessoa idosa no município.

Parágrafo único. O registro dos programas e projetos e o cadastramento de órgãos públicos, OCS (Associações), Fundações e Empresas Privadas com atuação na proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa tem como **finalidade** organizar os registros e conhecer todos os serviços e espaços oferecidos à pessoa idosa, permitindo o monitoramento e a fiscalização para maior eficiência das políticas públicas.

Artigo 2º - Poderão obter inscrição no CMDI/PIAU as entidades com ou sem fins lucrativos legalmente constituídas que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003, e que atendam às obrigações dos artigos 48 ao 51 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

Artigo 3º - Será negado o registro à entidade que não atenda aos padrões mínimos de funcionamento e atendimento definidos pela Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa **são responsáveis pela manutenção das próprias unidades**, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa e ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Artigo 4º. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 5º. O registro da Entidade terá validade máxima de 02 (anos) anos contados da data da aprovação do cadastro, cabendo ao CMDI/PIAU, a cada dois anos, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § Único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003.

Artigo 6º. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDI/Piau, no máximo, a cada dois anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento o cumprimento dos requisitos do artigo 48, parágrafo único e seus incisos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Artigo 7º Os documentos necessários (requerimento, estatuto, CNPJ, regimento interno, ata da eleição, documentos do representante legal, alvará, comprovação do objetivo de atendimento ao idoso, plano de trabalho, certidão ambiental, se aplicável e comprovante de endereço) estão relacionados no anexo I desta resolução.

Artigo 8º O requerimento de inscrição (anexo II desta resolução) deverá ser preenchido e direcionado ao presidente do CMDI/Piau juntamente com o formulário de registro (anexo III desta resolução) relacionado no anexo II desta resolução.

Artigo 9º. A documentação protocolada será inicialmente submetida à análise, por meio de um check list, pelo CMDI/PIAU.

§ 1º Caso a documentação esteja incompleta ou irregular, a instituição será notificada pelo CMDI/PIAU, o qual concederá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para que a pendência seja sanada. Permanecendo a pendência, o processo será encaminhado para a Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU para análise e deliberação.

§ 2º Estando a documentação completa, o CMDI/PIAU encaminhará os documentos para a Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU para análise documental e agendamento de visita *in loco*, quando necessária.

I - No caso de inscrição, a visita *in loco* por membros da Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU poderá ser obrigatória.

II - No caso de renovação anual, a visita *in loco* por membros da Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU ocorrerá quando a comissão julgar necessário.

§ 3º A Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos competentes para a análise da documentação e das condições de funcionamento da entidade.

Artigo 8º A Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU, após análise da documentação e, se realizada, da visita *in loco*, poderá conceder o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para que o requerente sane eventual pendência ou realize determinada diligência necessária à inscrição / renovação anual.

Artigo 9º A qualquer tempo, a Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU poderá requisitar informações e documentos complementares às entidades requerentes.

Artigo 10. A Comissão de Inscrição e Certificação do CMDI/PIAU emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de inscrição/renovação anual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da documentação completa. O parecer será submetido à Plenária do CMDI/PIAU, que deliberará sobre a aprovação ou não da inscrição/renovação anual, mediante resolução publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio de divulgação oficial, não cabendo recurso administrativo à decisão da Plenária.

Artigo 11. Em caso de indeferimento do pedido de renovação anual pela Plenária, mediante resolução publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio de divulgação oficial, a entidade terá sua inscrição e certificado automaticamente cancelados para todos os fins de direito, podendo requerer nova inscrição a qualquer tempo, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 12. Para fins de inscrição e renovação anual no CMDI/PIAU, considera-se:

I - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI: Entidade de atendimento, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que oferece serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com diferentes graus de dependência, visando garantir seus direitos, autonomia e qualidade de vida.

II - Entidades Governamentais e Não Governamentais: Organizações que desenvolvem serviços, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 13. Para fins de inscrição no CMDI/PIAU, as entidades deverão atuar e comprovar através de relatórios de atividades as seguintes ações, isoladas ou cumulativamente:

- I - Executar políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- II - Executar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - Executar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- IV - Oferecer proteção jurídico social em defesa dos direitos das pessoas idosas;
- V - Desenvolver outras ações que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme legislação vigente e diretrizes do CMDI/PIAU.

Artigo 14 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas ou projetos, a entidade governamental ou não governamental deverá comunicar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Piau - MG (CMDI/PIAU), apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento dos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 Para a manutenção da inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

I - Cumprir todos os procedimentos de renovação anualmente, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Comunicar ao CMDI/PIAU, através de ofício ou meio eletrônico oficial, qualquer alteração na razão social, endereço, telefones, e-mail, redes sociais, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou quaisquer outras alterações relevantes, imediatamente após a ocorrência;

III - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI/PIAU; IV - Participar das atividades e convocações do CMDI/PIAU, sempre que possível.

Artigo 16º As entidades cadastradas e os programas inscritos no CMDI/Piau serão fiscalizados pela comissão de fiscalização deste Conselho, com periodicidade semestral e observando as exigências do artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/20032.

Artigo 17º A fiscalização resultará em um relatório a ser realizado pela comissão fiscalizadora, o qual deverá ser apresentado na plenária do CMPI/Piau, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da realização da fiscalização.

Artigo 18º Os casos omissos relativos a esta resolução serão resolvidos pela mesa diretora e comissão fiscalizadora do CMD/PIAU.

Artigo 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 20º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 12 de setembro de 2025



Roger Hungria de Paula

Presidente do CMDI de Piau



**Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa**
Piau - MG

ANEXO I

O registro de Entidades no CMDI será concedido àquelas que preencham os requisitos constantes no Estatuto do Idoso, devendo apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento solicitando o Registro, dirigido ao Presidente do Conselho devidamente assinado e datado (anexo II) e Formulário de Inscrição (anexo III).
- 2 - Cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório e CNPJ da Entidade
- 3 - Cópia do Regimento Interno da Entidade
- 4 - Ata da Eleição e Posse atualizada da Diretoria, registrada em Cartório
- 5 - CPF e documento de identidade do representante legal da Entidade
- 6 - Alvará de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal
- 7 - Comprovar que o atendimento à Pessoa Idosa faz parte dos objetivos da Entidade
- 8 - Plano de Trabalho (conforme anexo IV)
- 9 - Certidão de Regularidade com o meio ambiente, quando aplicável
- 10 - Comprovante de endereço atualizado
- 11 - Declaração de idoneidade dos diretores (anexo V)
- 11 - Os documentos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Piau de segunda à sexta, das 08 às 16 horas.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDPI

- () Inscrição de Entidades Não-Governamentais sem fins lucrativos;
- () Inscrição de Entidades Não-Governamentais com fins lucrativos;
- () Inscrição de Programas, Projetos e serviços de Entidades Governamentais de Atendimento e Assistência à Pessoa Idosa.

Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

A/O _____ representada
por _____ representante legal
da Entidade, portador do CPF/MF sob o n.º _____, firma o
presente requerimento de Inscrição devidamente acompanhados dos documentos
exigidos pela Resolução Nº 005/2025/CMDI/PIAU, estando ciente que a expedição do
Certificado de Inscrição ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de
informação técnica, confirmando que a entidade/associação atende aos princípios
estabelecidos pelo Estatuto do Idoso.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**3. OBJETIVO DA ENTIDADE COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DA
PESSOA IDOSA**

4. PÚBLICO ALVO DA ENTIDADE

NOME DO PROJETO

5. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

5.1 Principais origens dos recursos financeiros para manutenção:

- () Recursos financeiros próprios () Subvenção () Donativos () Outros
() Governo Municipal () Governo Estadual () Governo Federal

5.2 Dias e Horários de Funcionamento:

Dias: _____

Horário: _____

5.3 Área de atividade desenvolvida:

- () Assistência Social () Educação () Saúde () Cultura () Esporte

() Direitos da Criança e do Adolescente () Religião

() Outro - Qual? _____

5.4 A Entidade participa de algum conselho Municipal:

() Sim - Qual? _____ () Não

5.5 A Entidade participou da última Conferência Municipal da Pessoa Idosa?

() Sim () Não

5.6 A Entidade tem Plano de Trabalho?

() Sim () Não

5.7 A Entidade realiza algum tipo de trabalho com as famílias?

() Sim () Não

5.8 A Entidade desenvolve ações que promovam a cidadania?

() Sim () Não

5.9 Recursos humanos envolvidos no projeto

- () Médico - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Enfermeiro - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Técnico de Enfermagem - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Fisioterapeuta - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Cuidador - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Educador Físico - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Terapeuta Ocupacional - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Fonoaudiólogo - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Nutricionista - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Psicólogo - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Assistente Social - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Oficineiro - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Cozinheiro - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Monitor - Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()
- () Outro _____ Quantidade ____ Serviço Próprio () ou Serviço Conveniado ()

5.10 Programas e serviços oferecidos

- () Grupos de Convivência () Centro de Convivência
() Casa-Lar () Instituição de Longa Permanência
() Outro _____

6. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Responsável pelas informações

Nome: _____

Cargo/Função _____

Telefone () _____ Celular () _____

Declaro que as informações constantes neste documento são expressão da verdade.

Assinatura: _____

Piau, ____ de _____ de _____

ANEXO IV

ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

Inclui: Missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 02 anos. Devendo conter:

Identificação da Entidade ou Organização: Nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, etc.

Apresentação: Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, ou sejam o objetivo geral, qual situação problema que se quer superar. E os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ (Nome do Representante
Legal), na qualidade de representante legal da entidade
_____ (Razão Social da Entidade), DECLARO, sob
as penas da Lei, que os diretores da Entidade, são pessoas idôneas, não tendo nada que
desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do
artigo N°48 da Lei N°10741/2003.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____

Nome do presidente ou procurador

Presidente

Nome completo: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____